

CORPOS MATÁVEIS, CORPOS DEIXADOS PARA MORRER: VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES HOMOSSEXUAIS

Camila Maffioletti Cavaler¹ (Orcid: 0000-0003-2417-8017 |

<http://lattes.cnpq.br/2082779835886452>)

Daniel Cerdeira de Souza² (Orcid: 0000-0002-2446-8244 |

<https://lattes.cnpq.br/6802772660969516>)

Adriano Beiras¹ (Orcid: 0000-0002-1388-9326 |

<http://lattes.cnpq.br/8261091589447794>)

Correspondência: Daniel
Cerdeira de Souza,
dancerdeira01@gmail.com
Fomento: Coordenação de
Aperfeiçoamento de Pessoal
de Nível Superior

Como citar: Cavaler, C. M.,
Souza, D. C., Beiras. A.
(2023). Corpos matáveis,
corpos deixados para morrer:
violência nas relações
homossexuais. *Arquivos
Brasileiros de Psicologia*, 75,
e016. <https://doi.org/10.36482/arbp.v75i1.20007>

¹ Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.

² Universidade Federal do Amazonas, Benjamin Constant, AM, Brasil.



RESUMO

Problematizamos as formas facilitadas de morrer que atingem homossexuais em situação de violência na intimidade. Demos ênfase a regulação da sexualidade, a heteronorma e a homonormatividade para pensar os amparos legislativos à vida desses sujeitos. A partir do conceito de biopolítica de Foucault e necropolítica de Mbembe discutiu-se as diferenças entre deixar morrer e fazer morrer, entendendo que ambos podem resultar da ausência do Estado na proteção da violência entre casais homossexuais. Características como raça/etnia, classe social e performatividade de gênero cruzam-se a orientação sexual e estão diretamente relacionadas a quais corpos são deixados morrer e quais são mortos simbolicamente pelo Estado. Por fim, a proteção estatal através de Leis punitivas não é suficiente para prevenção desses crimes, é preciso problematizar a colonialidade das verdades de gênero, estabelecendo políticas públicas que considerem as particularidades da violência nos relacionamentos homossexuais.

PALAVRAS-CHAVE:

Violência por parceiro íntimo; Heteronormatividade; Norma; Biopolítica; Necropolítica.

KILLING BODIES, BODIES LEFT TO DIE: VIOLENCE IN HOMOSEXUAL RELATIONSHIPS

ABSTRACT

We problematize the facilitated ways of dying that affect homosexuals in situations of intimate violence. We emphasized the regulation of sexuality, heteronorm and homonormativity to think about the legislative supports for the lives of these subjects. Based on the concept of biopolitics by Foucault and necropolitics by Mbembe, the differences between letting die and making people die were discussed, understanding that both may result from the absence of the State in protecting violence between homosexual couples. Characteristics such as race / ethnicity, social class and gender performance intersect with sexual orientation and are directly related to which bodies are left to die and which are symbolically killed by the State. Finally, state protection through punitive laws is not enough to prevent these crimes, it is necessary to problematize the coloniality of gender truths, establishing public policies that consider the particularities of violence in homosexual relationships.

KEYWORDS:

Intimate partner violence; Heteronormativity; Standard; Biopolitics; Necropolitics.

CUERPOS MATABLES, CUERPOS QUE QUEDAN PARA MORIR: VIOLENCIA EN LAS RELACIONES HOMOSEXUALES

RESUMEN

Problematizamos las formas facilitadas de morir que afectan a los homosexuales en situaciones de violencia íntima. Destacamos la regulación de la sexualidad, la heteronorma y la homonormatividad para pensar en los apoyos legislativos para la vida de estos sujetos. Basado en el concepto de biopolítica de Foucault y necropolítica de Mbembe, se discutieron las diferencias entre dejar morir y hacer morir a las personas, entendiendo que ambas pueden resultar de la ausencia del Estado en la protección de la violencia entre parejas homosexuales. Las características como la raza / etnia, la clase social y el rendimiento de género se cruzan a la orientación sexual y están directamente relacionadas con los cuerpos que mueren y los que el Estado mata simbólicamente. Finalmente, la protección estatal a través de leyes punitivas no es suficiente para prevenir estos crímenes, es necesario problematizar la colonialidad de las verdades de género, estableciendo políticas públicas que consideren las particularidades de la violencia en las relaciones homosexuales.

PALABRAS CLAVE:

Violencia de pareja; Heteronormatividad; Norma; Biopolítica; Necropolítica.

Informações do Artigo:
Recebido em: 21/02/2020
Aceito em: 15/06/2020

Corpos matáveis, corpos deixados para morrer: violência nas relações homossexuais

De diversas formas, pensar a violência por parceiro íntimo (VPI) perpassa a inteligibilidade heteronormativa. Lança-se mão de modelos dicotômicos de masculinidades e feminilidades, onde o homem é percebido como inerente agressor e a mulher como vítima passiva para explicar as relações de violências que se estabelecem entre o casal heterossexual. Mas como pensar a violência entre casais que fogem dessa norma? Como pensar os atravessamentos sociais que invisibilizam as agressões físicas e psicológicas perpetradas em relacionamentos onde ambos os cônjuges performatizam o mesmo gênero?

Por entender a necessidade de repensar as formas de violência que perpassam a conjugalidade homossexual apresentamos como objetivo deste ensaio teórico problematizar as formas facilitadas de morrer que atingem corpos homossexuais em situação de VPI. Não é nosso intuito, portanto, apresentar explicações sobre o porquê da perpetuação da violência entre estes parceiros. Entendemos a violência como um fenômeno multifacetado e complexo que se apresenta através de manifestações heterogêneas ligadas a diversos fatores que não poderiam ser reduzidos de forma simplista. Pretendemos, no entanto, problematizar a inexistência de uma rede de proteção a partir do conceito de biopolítica, o deixar morrer, de Michel Foucault com posterior culminação nos estudos pós-coloniais de Achille Mbembe com o conceito de necropolítica.

Antes de adentrarmos precisamente em tais problematizações é preciso que situemos nossa localidade epistemológica para pensar o gênero. Começamos então com a afirmação de que o gênero não é, o gênero se faz. Para tal, fizemos uso dos preceitos teóricos de Judith Butler (2015), que afirma que o gênero é a estilização repetida do corpo, trata-se de uma performance contínua que transcende o sujeito que a performatiza por estar atrelado a uma rede de discursivas

que o antecede e o sucede. Portanto, gênero é performatividade, nada mais é do que um contínuo de imitações.

Nessa teia relacional de imitações, há uma norma que regula o gênero e, para pensar o presente ensaio colocaremos em ênfase a regulação da sexualidade, da heteronorma e da homonormatividade através da homofobia. Tais regulações não se dão de maneira isolada, mas estão articuladas como se tais dispositivos normativos fossem um nó e desvincilar-se disso custar a vida dos sujeitos emaranhados. Transgredir a norma têm um custo, mas a cobrança não se dá de forma igual para todos os sujeitos. Experimente acrescentar a esse nó normativo marcadores de raça, etnia, classe social e tantos outros que oprimem e tornam vulneráveis sujeitos transgressores e mais do que deixar morrer, veremos um fazer morrer.

Pensar a homofobia praticada contra pessoas homossexuais têm sido uma temática amplamente abordada pela literatura científica. Mas como pensar as dinâmicas de violência que se originam entre os sujeitos que estão em uma relação afetivo/sexual com uma pessoa do mesmo gênero? Quem se importa com a violência que atinge casais não heterossexuais? O que faz com que o Estado tenha judicializado as relações afetivas heterossexuais e invisibilizado as violências entre pessoas do mesmo gênero?

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a VPI é um “comportamento dentro uma relação íntima que causa dano físico, sexual ou psicológico, incluindo atos de agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos controladores” (2012, p.11). Sendo assim, é reconhecida como um grave problema de saúde no mundo gerando a necessidade de políticas públicas para seu enfrentamento e/ou prevenção (Oliveira, Fonseca-Machado, Stefanello, & Gomes-Sponholz, 2015). No entanto, quando falamos de VPI, majoritariamente, nossa inteligibilidade nos direciona a pensar em casais heterossexuais e na legislação não é

diferente. No Brasil, as políticas de proteção, punição e assistência a VPI são instituídas a partir da Lei nº 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Apesar do inegável avanço que a Lei Maria da Penha produziu no tocante às discussões e deslegitimação da violência, ela ainda localiza o gênero de forma binária e em prol da proteção exclusiva da mulher, o que abarca mulheres lésbicas, mas coloca em um limbo de invisibilidade as demais relações, como a constituída por casais homossexuais formado por homens.

Segundo Cezario, Fonseca, Lopes e Lourenço (2015) há o reconhecimento de que a VPI é problematizada principalmente a partir de uma ótica localizada de gênero que na maioria das vezes diz respeito a casais heterossexuais. Nas relações homossexuais ou heterossexuais com pessoas trans, diversos fatores se cruzam e tornam a pesquisa do tema difícil. Podemos citar como exemplo, a proibição explícita por lei das práticas homossexuais em diversos países, ou ainda, o receio por parte da comunidade LGBT¹ de reforçar ainda mais os estereótipos negativos de tais relações, que por fugirem da norma heterosexual, estão sujeitas a opressões. Colocar em evidência tal problemática pode contribuir ainda mais para sua própria marginalização (De Barros, Sani & Santos, 2019; Chong, Mak & Kwong, 2013; Renzetti & Curran, 1992).

Os estudos sobre a VPI homossexual, tiveram seu início apenas em meados dos anos 1980, estando fortemente associados a epidemia de HIV. Mesmo diante da invisibilidade de dados capazes de mensurar quantitativamente a VPI homossexual, pesquisas apontam que as taxas de prevalência são similares a VPI heterosexual e que algumas de suas características também podem ser (Messinger, 2017; Elísio, Neves & Paulos, 2018). Estima-se que entre 25 e 50% das relações íntimas entre pessoas do mesmo gênero esteja permeada por dinâmicas

¹ O sinal gráfico * tem por objetivo tornar a sigla LGBT aberta, pensando nas demais performances dissidentes da norma heterosexual que não são compreendidas pela sigla.

abusivas (Alexander, 2002), retratando-se a violência psicológica, seguida da violência física e sexual como as mais expressivas (Elísio, Neves & Paulos 2018).

Na pesquisa de Santos e Caridade (2017) sobre VPI do mesmo gênero, 91,7% dos participantes relataram ter sido vítima de pelo menos um ato abusivo durante o último ano em seu relacionamento e 92,3% admitiu a adoção de condutas violentas para com seu/sua parceiro/a. Casais do mesmo gênero vivenciam VPI em taxas semelhantes ou mesmo maiores do que as que foram documentadas entre mulheres heterossexuais (Goldenberg, Stephenson, Freeland, Finneran, & Hadley, 2016). Na pesquisa de Tran (et al, 2014) foi possível compreender que aproximadamente dois em cada cinco homens gays e bissexuais relataram sofrer experiências múltiplas de VPI. Já na pesquisa de Langenderfer-Magruder (et al, 2014), de 32% a 44% das mulheres lésbicas e de 61% a 91% das mulheres bissexuais experimentam o VPI na vida.

Apesar destes números significativos, a violência entre casais que não obedecem às normas reguladoras de gênero continua invisível. Há uma nítida ausência de políticas públicas que se insiram na proteção e assistência de casais homossexuais que sofreram VPI. O silêncio dos dados também permite a inexistência de leis protetivas para casos de VPI de pessoas não heterossexuais. Pensar a invisibilidade destes números e a ausência de respostas do Estado para essa violência é, portanto, se ater a uma prática que pode estar facilitando o morrer de corpos que transgridem as normas de gênero.

Corpos dissidents e política de morte

Pensar o deixar morrer desses corpos é antes de mais nada pensar nas normas sociais que os levam a não serem considerados vidas, fazendo com que sua materialidade não seja entendida como importante, ou seja, posicionandos-os no campo da abjeção (Prins & Meijer, 2002).

Segundo Judith Butler (2015), o gênero é regulado por instituições e sujeitos que ditam verdades

sobre o sexo/desejo/práticas sexuais. Essas regulações são impostas, incorporadas e vividas como se elas sempre tivessem sido performatizadas da mesma forma. A autora define que o gênero como performance social contínua se retroalimenta e ganha o status de verdade, assumindo um caráter ahistórico. Bebendo dos estudos foucaultianos, Butler ressalta que as normas que ditam verdades sobre o gênero dependem da subjetivação ativa dos sujeitos, ou seja, o sujeito incorpora a norma ao mesmo tempo que a reproduz (Butler, 2015).

A norma opera então a partir da normalização das subjetividades, age a partir da governança das inteligibilidades, permitindo que determinadas práticas e ações tenham maior, ou menor, legitimidade social (Butler, 2014). Ao fazer isso, cria grupos marginalizados, grupos que se tornam menos pessoas diante dessa intensa normalização, ou seja, se tornam sujeitos abjetos (Prins, & Meijer, 2002; Butler, 2018). É nessa esfera que se encontram os sujeitos que vivem sua sexualidade subvertendo a heteronorma, um sistema social que cria uma ilusão discursiva de que o desejo sexual sempre se dá em corpos com genitálias tidas como opostas. Mas, como bem nos lembra Foucault (2018), a sexualidade não se restringe ao ato sexual, ela é um dispositivo de poder que regula a subjetivação e a organização social. Logo, é preciso que nos perguntemos: quais os custos para os sujeitos que desafiam a heteronormatividade?

Apesar de concordarmos com Foucault que a organização estatal se dá com base na heteronormatividade, precisamos salientar que nem todo relacionamento heterossexual é heteronormativo, sendo estes principalmente os que são performatizados por pessoas cisgêneras, ou seja, pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído no nascimento (Simakawa, 2015). Casais heterossexuais formados entre/por pessoas trans, não são inteligíveis socialmente e tem sua morte facilitada pelos dispositivos de poder que compõem o aparato do Estado. Somente a heterossexualidade cisgênera é concebida como uma posição “natural e

legítima” diante de outras formas de manifestação de identidades e/ou relacionamentos sexuais.

A não inteligibilidade de relações afetivas de sujeitos que transgridem as normas de gênero é a principal geradora de homofobia, causada por normas hegemônicas derivadas do sistema de gênero que instituem uma suposta linearidade entre sexo biológico, gênero e orientação sexual, em que a figura do homem é associada à masculinidade e a da mulher a feminilidade (Mello, 2012; De Souza, Coelho, Martins, & Honorato, 2018).

Nossa atenção também deve estar voltada para o fato de que a heteronormatividade e a imposição do casal nuclear como norma tem um endereço histórico e que não sem o derramamento de sangue conquistou o status normativo. Conforme os estudos de Foucault (2018), desde o século XVII o estado se organiza a partir da relação entre o casal heterossexual. Aos olhos do senso comum, é esse o casal que detém a função “natural” da vida, a reprodução. Essa ótica biologicista do sexo, aliada a perspectivas morais de condenação de práticas sexuais dissidentes têm no referido século a instauração do casal nuclear heterossexual como norma. Foram tempos de um capitalismo incipiente sedento por mão de obra para produção nas indústrias, de uma Europa que acaba de passar por grandes guerras e que teve sua população dizimada pela Peste Bubônica. As políticas de natalidade fazem com que as práticas sexuais até então comuns, passem a ser vigiadas pela sociedade, para além do produzir, era preciso reproduzir (Foucault 2018; Federici, 2018).

Com a verdade do casal heterossexual, institui-se também a monogamia como norma. Relações que fujam dessa ótica normativa passam então a ser consideradas perversões e serem tidas como “antinaturais”, passíveis de condenação, pois há uma regulação de condutas e de padrões a serem respeitados (Foucault, 2018; Porto, 2018). Mais de três séculos depois, essa é ainda a verdade instituída sobre o sexo. Os sujeitos que desafiam a norma heterossexual, quando

expostos a situação de VPI experienciam sua vulnerabilidade e seu anonimato, experienciam um modo de sobreviver que está condicionado ao exercício de sua sexualidade. Afinal, como ressaltado por Butler (2018) essa vida dissidente quando perdida não é objeto de lamentação, uma vez que sua morte por vezes é considerada necessária para proteger a norma.

Ademais, os efeitos da heteronorma para além de produzir comportamentos desejáveis entre os sujeitos, normatizam até mesmo modos de viver a homossexualidade. Há certos comportamentos e vivências homossexuais toleradas socialmente. Para descrever tais vivências, faremos uso aqui do conceito de homonormatividade. Longe de ser um antagonismo ao conceito de heteronormatividade, a homonormatividade é uma vivência de gênero performatizada de forma que torne a homossexualidade “aceitável” aos olhos da norma, e isso se faz através de uma progressiva aproximação com os valores e moralidades cultivados pela heteronorma (Oliveira, 2013).

Para exemplificar os efeitos dos discursos heteronormativos podemos nos apropriar do “círculo encantado” da sexualidade proposto por Gayle Rubin (1984/2003) A autora descreve através de um diagrama como se dão as hierarquias e privilégios com base na vivência sexual dos sujeitos. Os heterossexuais considerados mais normais e por isso mais aceitos seriam os que estão em um relacionamento conjugal, monogâmico e reprodutivo. Estes são seguidos pelos monogâmicos não casados e sem filhos. Segue nesta hierarquia casais homossexuais em relacionamentos duradouros que estão em uma faixa de respeitabilidade. As sexualidades que subvertem a heteronorma, como as performatizadas por pessoas trans e prostitutas ficariam no rol da abjeção social. Logo, há um ganho social em estar valorativamente aproximado da norma sexual hegemônica.

Adeptos da teoria *queer* e da não universalidade dos grupos sociais, não poderíamos deixar de indagar: estariam todos os casais homossexuais vivenciando uma relação conjugal duradoura, protegidos pela norma? Quem é, ou melhor, quem não é abarcado pelo espectro de respeitabilidade proposto por Rubin? Seria a “bicha louca, preta, favelada”, parafraseando Lin da Quebrada², mesmo em um relacionamento duradouro, protegida pela norma? A resposta é não! Esse é o tipo de vivência homossexual que representa uma ameaça a ordem social algo que desestabiliza uma organização estatal histórica.

E é nesse ponto que podemos pensar a existência de uma política de morte produzida e mantida pelo próprio Estado. Mas, antes de pensar os corpos que são matáveis, vale recuperar o conceito foucaultiano de corpos deixados para morrer. Em seus escritos sobre a genealogia do poder, Foucault (2014, 2018) problematiza o fato de que o Estado precisou fazer uma transição entre uma sociedade organizada pelo poder soberano, e pela morte como espetáculo, para uma sociedade organizada pelo poder disciplinar. Em uma sociedade onde a vida é medida pela sua capacidade de colaborar com a produção de capital, matar os corpos já não é uma boa estratégia, era preciso então os regular. Para tal, o controle dos corpos passa a se dar através da extorsão da sua força de trabalho, tornando-os dóceis. Além disso, o Estado começa a perceber que também o corpo enquanto espécie pode ser regulado e então passa a agir através do controle dos nascimentos, mortes, no nível de saúde, na duração da vida. A essa nova estratégia de regulação da vida Foucault chama de biopoder.

Na lógica do biopoder, nem todos os corpos têm o mesmo acesso aos instrumentos que garantem a longevidade, o controle da natalidade, ou que garantam condições de saúde. Para

² Linn da Quebrada (Linna Pereira) é uma atriz, cantora e compositora brasileira, ativista social pelos direitos civis da comunidade LGBT e da população negra. O trecho que trazemos é uma referência a música “Bixa Preta”.

algumas populações o deixar morrer é facilitado. Entendemos então, que quando tornamos os dados de VPI de casais homossexuais invisíveis, quando se deixa de pensar em políticas públicas que garantam a segurança e acolhimento dos sujeitos LGBT* em situação de violência, estamos, de diversas formas, facilitando sua morte. No entanto, quando pensamos em corpos homossexuais negros, pobres, afeminados - e aqui vale a paráfrase já citada de Lin da Quebrada - há uma norma social que está para além da morte facilitada. A norma, neste ponto, atinge seus corpos para matá-los, de forma simbólica e literal. É sobre as diferenças entre deixar morrer e fazer morrer que nos debruçamos no próximo tópico.

Vidas matáveis

Como mencionado, entre os pesos do não enquadramento na homonormatividade burguesa, está a relegação de certos grupos a abjeção. As performances moralmente aceitas de sexualidade, as hierarquias raciais impostas através de um racismo estrutural e a pobreza como consequência iminente do neoliberalismo³ ditam verdades que conferem a determinados sujeitos o status de mais pessoa do que outras. Quando passa a ser considerada menos pessoa em comparação aos sujeitos da norma, em alguma instância deixa de ser reconhecida como vida. Quando o enquadramento social não as reconhece como pessoas/vidas, não estamos apenas nos referindo a um estado que permite sua morte, mas há um conjunto de meios sociais (sujeitos, comunidades, religiões, legislação) que produzem seu morrer.

Para pensar a diferença entre os modos socialmente facilitados de morrer, vale recuperar o conceito de necropolítica, de Achilles Mbembe. A diferença crucial entre o conceito de

³ As políticas econômicas neoliberais chegaram na América Latina, em especial no Brasil, no final da década de 1980 e consolidaram-se na década seguinte. Trata-se de um modelo econômico que prevê a autorregulação do mercado e a intervenção mínima do Estado. Três décadas depois, o resultado dessa política é a concentração de riqueza, o aumento do desemprego e, consequentemente, a pobreza (Campos, 2017).

biopolítica de Foucault (2018) e de necropolítica de Mbembe (2016), está no fato de que para o primeiro a política se estabelece a partir do fazer viver, deixar morrer; enquanto para o segundo é o contrário, o que existe é uma política que deixa viver e faz morrer. Há uma significativa diferença entre essas posições e, no caso da VPI entre casais homossexuais entendemos que tanto podemos nos deparar com uma política que deixa morrer, quanto com uma política de fazer morrer, o que muda são os sujeitos passíveis de morte.

Fazendo uma releitura dos conceitos de Foucault e Mbembe, a socióloga Berenice Bento (2018), afirma que a sociedade está organizada de forma a posicionar os sujeitos de maneiras hierarquicamente diferentes. Assim, estabelece um conjunto de técnicas que qualificam os corpos viventes conforme os interesses do Estado. Por entender a organização social a partir de uma perspectiva pós-colonial, Mbembe (2017) dá especial atenção aos modos de subjetivação produzidos por regimes escravistas e coloniais, que fizeram da vida na colônia um estanque estado de exceção. Apropriando-se do conceito proposto por Mbembe, Pelbart (2018) argumenta que vivemos sob uma necropolítica tropical, que para além da morte racializada, se estende a LGBTs*, mulheres, indígenas e outras minorias que demonstram que a opressão colonial resiste até hoje.

No caso da população LGBT* podemos usar a já mencionada Lei 11.340/2006 para exemplificar essa afirmação. No Brasil, os crimes domésticos são tratados a partir popular Lei Maria da Penha, que impulsionou as discussões a respeito da violência doméstica contra a mulher, produzindo importantes avanços nesse campo, mas ainda se configura como um dispositivo normativo. A Lei Maria da penha é um mecanismo de proteção exclusivo da mulher, independente de sua orientação sexual, logo atende casais lésbicos. No entanto, mulheres trans

ficam a mercê de interpretações do judiciário para poderem pertencer a esse enquadramento legislativo. Homens em relações homossexuais não são por ela mencionados ou protegidos.

Essa não proteção pode ser observada, por exemplo, em decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais no ano de 2013, quando um homem gay recorre a Lei Maria da Penha para pedir uma medida protetiva contra o parceiro que o agrediu fisicamente. Na jurisprudência apresenta-se uma negação do pedido da vítima, afirmando que é condição que a ofendida seja do gênero feminino para recorrer ao tribunal especial. Em suas linhas, continua afirmando que no caso das relações entre dois homens não há uma diferença de poder ocasionada pelo gênero e por isso ele não pode recorrer a Lei Maria da Penha para pedir proteção do Estado (Rec em Sentido Estrito: 10024120690656001/MG). Há nesse caso um deixar morrer, ou seja, a materialização do conceito de biopolítica foucaultiano. Quando excluídos da proteção estatal por não pertencerem a um recorte que entende a violência doméstica a partir do casal heterossexual ou do recorte sexo feminino, estes sujeitos são deixados à própria sorte, o que pode culminar em sua morte.

De modo semelhante, no ano de 2010, já havíamos presenciado a ausência de proteção do Estado na VPI entre dois homens em decisão do Tribunal de Justiça da Bahia. Trata-se de um pedido de Habeas Corpus para um caso de Violência doméstica entre um casal homossexual. O réu foi preso em flagrante após desferir múltiplas facadas no companheiro. Em sua defesa alegou que quem havia iniciado a discussão e também o ferido foi a outra parte. O advogado alega “mero desentendimento conjugal entre amantes”. Sobre o acusado: réu primário com emprego formal e residência fixa. O tribunal entendeu que sua soltura não colocaria em risco a ordem pública, e que este não iria tentar furtar-se do local, e também não dificultaria a instrução criminal. Assim sendo, concedeu-lhe a liberdade provisória observada no Habeas Corpus 1942922009/BA. Nota-se que na decisão não há menção de risco para o parceiro anteriormente

agredido e que a violência foi atenuada como briga entre amantes. Assim como no exemplo anterior, há nessa jurisdição uma nítida ausência de proteção do Estado. Deixar morrer, configura-se nesses dois casos, como uma política de Estado que apaga o direito de proteção de casais em situação de violência que não cumprem com as normas de gênero.

Dante desses casos, em que a violência entre homens em um relacionamento afetivo é invisibilizada, nos deparamos com uma inteligibilidade social que apaga essas existências e minimiza as violências que atravessam seus corpos. É preciso olhar a heteronorma com estranheza. Porque os relacionamentos permeados por violência são inteligíveis somente quando ocorrem com mulheres? Quais elementos do patriarcado ainda posicionam a mulher como iminente vítima e o homem como um suposto agressor? Quando o Estado deixa de atender um homem, ou até mesmo uma mulher trans que procura uma delegacia especializada em crimes de violência doméstica, empurra-os/as para a rede de segurança pública que em muitos casos não sabe como proceder com esta situação. Procurar proteção em uma rede não especializada de segurança pode ser um gerador de diversos problemas secundários.

Guadalupe-Diaz e Jasinski (2016), afirmam que existem vários desafios para as pessoas não heterossexuais que sofrem violência na intimidade e recorrem a auxílio formal para o enfrentamento dessa questão, desafios principalmente relacionados com a homofobia e o heterossexismo das próprias instituições de segurança. Em pesquisa realizada por Mello, Avelar e Brito (2014), sobre as políticas públicas para a população LGBT*, os participantes apontam que adentrar a uma delegacia é em primeira instância ser duplamente violentado, pois além da violência que os leva a querer registrar a denúncia, há uma segunda violência perpetrada pelos próprios profissionais que ali trabalham, explicitada em comentários homofóbicos e no descrédito dos fatos. Uma das consequências disso é que muitos homossexuais relatam não saber onde ou

como procurar ajuda para o abuso que experimentou ou experimenta dentro da relação, ou se sabe onde procurar, não o faz por medo de ser discriminado/a no serviço de atendimento, razão pela qual muitos permanecem no relacionamento violento (Alexander, 2002; De Barros et al, 2019; Chong et al, 2013).

Logo, esses sujeitos quando em situação de violência conjugal apresentam-se relutantes em fazer as queixas formais pela percepção de que quem os atende é indiferente a questão ou até mesmo não sabe o que fazer. As experiências de pessoas em relações homossexuais vítimas de VPI em relação a polícia tendem a ser negativas devido a homofobia, onde por vezes os policiais diminuem a importância dessa configuração de violência. Para além do mal atendimento nas delegacias, há uma forte influência da homofobia nos resultados dos relatórios policiais, onde as queixas muitas vezes são registradas como “lesão corporal” e não VPI, invisibilizando essa violência (Guadalupe-Diaz & Jasinski, 2016).

Para Medeiros (2019), isso produz de maneira direta modos de subjetivação dentro da própria comunidade LGBT* funcionando como uma espécie de alerta que diz que esse grupo não é bem visto socialmente, e nesse caso, que não se encaixa nas convenções sociais normativas de “família”. Nesse momento, por mais que não haja uma morte literal dos corpos, há uma morte simbólica do existir fora da norma e a isso podemos aplicar o conceito de necropolítica. O autor pondera que a morte, por vezes, não é configurada pelo óbito em si, pois há diferentes modos de fazer morrer, tanto físicos como simbólicos. Ao analisar o conceito de necropolítica de Mbembe e de precariedade de Butler, Medeiros (2019) afirma que para alguns corpos há um espaço para a reivindicação do direito de existir onde estes podem se impor como vidas não descartáveis e merecidas de ser vividas. Enquanto para outros, a precariedade de suas vidas as torna não

enlutáveis. Há uma falácia de que a lei chega para todos, quando na verdade ela se ancora em relações de poder que reconhecem a precariedade de uns em detrimento de outros.

Para ilustrar os apontamentos de Medeiros (2019) e refletirmos sobre o conceito de precariedade e necropolítica gostaríamos de recuperar a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, proferida no ano de 2019. Trata-se de um recurso da Defesa para um homicídio em que o acusado é um homem com quem a vítima, outro homem, mantinha um relacionamento homossexual. Iniciemos por apresentar o local do crime, trata-se de uma casa em que a vítima morava com o pai. A residência ficava em um local que tinha “um monte de casinhas [...] e tem um bordelzinho ao lado”, palavras de uma das testemunhas. Nota-se que pela descrição espacial do local do crime podemos inferir que se trata de uma periferia. Segundo testemunhas, a vítima já havia mencionado por diversas vezes comportamentos de ciúme por parte do companheiro, inclusive com ameaças de morte caso este viesse a deixá-lo. Além disso, vizinhos dizem ter visto o acusado sair da casa logo após o crime bastante agitado. O crime: o acusado ateou fogo na casa do companheiro, o qual teve seu corpo carbonizado. A sentença: por unanimidade a comarca deu provimento ao recurso da defesa, alegando ausência de provas que vinculam o acusado ao crime (Recurso em Sentido Estrito: 70082890393/RS).

Diante dos fatos apresentados, retomamos a indagação: há proteção legislativa para todas a vidas envolvidas em VPI? A precariedade desse corpo gay se cruza com as condições de classe produzem sua morte, mesmo quando seu corpo físico já não tem vida, afinal, nega-se a esse sujeito um julgamento mínimo ao crime que ceifou sua existência. Para além do fazer morrer simbólico, faz-se necessário relembrarmos, se é que podemos esquecer, a morte literal provocada pelo Estado à Luana Barbosa, morta por ser mulher, negra, pobre e lésbica. O crime que chocou o Brasil, em especial a comunidade LGBT*, ocorreu em 2016 na periferia de Ribeirão Preto (SP).

Luana estava em sua moto, levando seu filho para a escola, na esquina de sua casa é abordada pela Polícia Militar (PM). Com feições que lembram a heteronorma masculina, Luana foi abordada pela PM como se fosse um homem. Quando pediu para ser abordada por uma policial do sexo feminino, apanhou ainda mais. Na presença do filho, da família e dos/as vizinhos/as, foi brutalmente espancada. Cinco dias depois, morreu em decorrência de politraumatismo. Em janeiro de 2017, a Justiça Militar do Estado de São Paulo arquivou o processo alegando ausência de indícios de crime militar. Os policiais acusados, foram remanejados para o trabalho administrativo e um deles está atualmente aposentado (Prado, & Senamatsu, 2017).

Diante dos casos apresentados, como a população LGBT* pode recorrer ao Estado em busca de proteção, quando, de diferentes maneiras é o próprio Estado quem produz sua morte? Que modelo de segurança pública subjetiva a inteligibilidade LGBT*? E quais implicações dessa ausência Estatal, ou então de sua presença para fazer morrer, na manutenção da violência contra/entre pessoas não heterossexuais? É preciso salientar que diferentes opressões articuladas são definidoras das políticas de morte. Logo, o conceito de interseccionalidade é um importante apporte teórico para problematizar a forma como os sistemas sociais operam para a invisibilidade da violência por parceiro íntimo não heterossexual. Seria ingênuo afirmar que a homofobia opera sozinha na influência da ausência do Estado na VPI entre casais homossexuais, antes, a vemos acompanhada de questões como classe, etnia e raça, dentre outros marcadores sociais que incidem sobre pessoas que transgridem a norma heterossexual. Assim a matriz de opressão estrutural do racismo, da misoginia, do classicismo, do poder, da xenofobia, bem como outras formas de dominação se cruza com o heterosexismo (Crenshaw, 2004) na co-produção da morte simbólica e literal desses sujeitos.

Segundo Mendez (2014), a interseccionalidade deve ser lida a partir das relações de poder que ela estabelece, o que posiciona sujeitos na condição de abjeção ou às margens da norma. Além disso, deve ser usada para discutir o privilégio que alguns grupos detêm sobre outros. Aqui gostaríamos de pensar como os marcadores analíticos de raça/etnia, classe social e orientação sexual se relacionam quando um sujeito procura o estado. A classe social a qual pertence o homem gay que procura uma delegacia faz diferença para o seu atendimento? A ausência de características tradicionalmente atribuídas a feminilidade difere na forma como o/a policial que está fazendo a abordagem percebe o sujeito? Casais gays não homonormativos têm a mesma atenção que os casais gays ditos “discretos”? Acreditamos que tais marcadores sociais influenciam diretamente no fazer morrer desses corpos.

Mas, nenhuma estratégia necropolítica é realizada pelo Estado sem a legitimação e co participação da população. O Estado é sim agente de violações de direitos, mas as necropolíticas se firmam principalmente na inteligibilidade social que as sustentam. Portanto, ao se pensar em uma sociedade regulada por uma rígida norma de gênero e por uma economia moral da sexualidade, não é difícil pensar que os instrumentos necropolíticos se estendam a fazer morrer casais em situação de VPI, que não atendam as normas de gênero. Casais formados por pessoas que se negam a dar continuidade as performances sociais heteronormativas incomodam aqueles que sempre tiveram privilégios para si, e isso inclui o Estado, a organização social, mas também cada sujeito que em sua individualidade coparticipa das políticas de morte instituídas na omissão do Estado.

Em pesquisa realizada durante a 10^a parada LGBT de São Paulo que aconteceu no ano de 2007, 67% dos participantes entrevistados afirmaram já ter sofrido discriminação. Segundo eles, os principais locais onde foram vítimas desse tipo de violência foram as escolas, trabalho,

serviços de saúde, ambiente familiar, comunidade próxima e nas delegacias (Brasil, 2008). Para os sujeitos não normativos desafios de sobrevivência são lançados mediante a esses processos discriminatórios que invadem suas vidas por todos os lados. Considerando os estudos de Michel Foucault (2018) sobre os modos de subjetivação que permeiam nossos corpos, podemos afirmar que esses sujeitos têm sua vivência permeada por poderes que tentam continuamente adestrar suas vidas (ou não vidas) a norma heterossexual levando-os a ser atravessados de forma constante por experiências de abjeção.

É preciso salientar que tais experiências produzem a morte simbólica do existir desses corpos, e que de maneira ainda mais grave podem levar a morte literal desses sujeitos. Tal afirmação pode ser demonstrada na revisão de literatura apresenta por Barbosa e Medeiros (2018), onde os autores apontam que a discriminação, os preconceitos e a dificuldade em conseguir amparo legislativo para o enfrentamento da violência faz com que a população LGBT* seja mais vulnerável ao suicídio do que a população normativa. Dado este corroborado pela Organização Mundial de Saúde (2014), que coloca a população LGBT no rol de grupos mais suscetíveis ao suicídio. Diante disso, precisamos repensar as estratégias necropolíticas utilizadas pelo Estado. Não se trata aqui, apenas de um fazer morrer dos corpos pelas mãos do próprio Estado, mas também pela indução e descrédito dado a essas vidas que podem fazer com que ela seja levada ao suicídio.

Portanto, não basta que o Estado se organize formalmente para a punição dos crimes ocorridos na intimidade sexual, como faz com os crimes contra as mulheres, afinal isso têm se mostrado ineficiente também nos casos delas (Garcia, Freitas, Silva & Hofelmann, 2013; Campos 2015). Além disso, como bem nos aponta Judith Butler (2018), as próprias legislações são pensadas e usadas em conformidade com as normas sociais. Logo, é um erro esperar que o

Estado enquanto instância facilitadora de morte, legisse para a segurança dos sujeitos dissidentes.

A resolução dos problemas secundários ocasionados por VPI homossexual perpassa, minimamente, por discutir a legitimidade e colonialidade das normas que ditam verdades sobre as performances de gênero. E isso transita entre as resistências subversivas e o uso do Estado como dispositivo de garantia de direitos.

Considerações finais

Pensar as novas roupagens que as estratégias bio e necropolíticas ganharam nas últimas décadas é uma, entre tantas outras, maneiras de nos atentarmos aos corpos que não têm suas vidas protegidas constitucionalmente. Contudo, entendemos que o deixar morrer e o fazer morrer no caso de VPI por parceiros não heterossexuais caminha sobre uma linha tênue, que produz valor de acordo com os nós interseccionais que recaem sobre esses corpos não normativos.

Questionamos assim, os enquadramentos que fazem desses corpos vidas dignas de luto e podemos apontar que estes estão muito além da orientação sexual, pois envolvem marcadores sociais como racismo, classe, gênero, etnia, e tantos outros que produzem a inteligibilidade coletiva.

Entendemos que a organização estatal brasileira, e também de outros países do mundo, instituída em torno da supervalorização da norma heterossexual pode ser pensada como uma forma de facilitar o morrer dos corpos transgressores. Afinal, além da ausência de políticas públicas de proteção a VPI não heterossexuais que leva a invisibilidade desta violência, as pesquisas apontaram o despreparo dos profissionais das delegacias para receber e registrar ocorrências deste tipo. Apoiados nos estudos Foucaultianos apontamos a inegável função do Estado para a subjetivação dos sujeitos. Logo, consideramos necessárias leis que garantam

juridicamente a proteção de sujeitos que vivenciam violências conjugais para além das tradicionalmente inteligíveis para a sociedade patriarcal.

No entanto, apesar de importantes, as legislações não devem se inscrever apenas no caráter punitivista, afinal, como mencionamos, as necropolíticas também são resultantes de uma vida subjetivada pela discriminação da população que precisa desnaturalizar e assim parar de reproduzir as violências amparadas pela norma. As leis são constituídas para legitimar normas e convenções sociais que por vezes parecem cristalizadas, e por isso tem poder de verdade na nossa sociedade. Faz-se necessário, portanto, usar desse mecanismo de poder para produzir diferentes inteligibilidades em torno da orientação sexual, mas também das violências que podem permear todas as configurações de casal/família.

Assim como as legislações, delegacias especializadas também são importantes instrumentos de amparo a VPI não heterossexual, no entanto, mais do que um espaço físico adequado faz-se necessário a capacitação dos profissionais que ali atuam. Além disso, é preciso começar a produzir estranhamento sobre campanhas de prevenção a violência doméstica que têm como foco exclusivo a mulher cisgênero. Essas campanhas, invisibilizam violências que fogem da inteligibilidade heteronormativa. Consideramos também necessário contrariar a onda política conservadora, e adentrar as escolas para falar sobre gênero, falar sobre violência e problematizar a heteronorma, desnaturalizando assim as “verdades” sobre a performatividade de gênero.

Para além disso, muitas outras ações precisam ser realizadas, mas ações que fujam da simples imitação das políticas públicas destinadas às mulheres e entendam que a violência nos casais homossexuais pode estar ligada a marcadores diferentes dos que sustentam as violências heterossexuais. Tais ações precisam, prioritariamente, considerar a interseccionalidade que perfaz essas violências e subjetiva os sujeitos relegando-os ao campo da abjeção. No campo acadêmico,

faz-se necessário que mais pesquisas sejam desenvolvidas para que assim possa-se reconhecer a existência da VPI para além da heteronorma, entendendo-a como uma problemática social com características específicas, para que assim possamos pensar o entendimento e criação de políticas públicas específicas para essa demanda.

Referências

- Alexander, C. J. (2002). Violence in Gay and Lesbian Relationships. *Journal of Gay & Lesbian Social Services*, 14(1), 95–98. https://doi.org/10.1300/J041v14n01_06
- Barbosa, B. R. S. N., & Medeiros, R. A. (2018). Direito, saúde e suicídio: impactos das leis e decisões judiciais na saúde dos jovens lgbt. *Revista Brasileira de Políticas públicas*, 8(3), 35-55. <https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i3.5720>
- Bento, B. (2018). Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? *Cadernos Pagu*, 53, e185305. <https://doi.org/10.1590/18094449201800530005>
- Brasil (2008). *Temático prevenção da violência e cultura da paz III*. Brasília, OPAS.
- Butler, J. (2014). Regulações de gênero. *Cad. Pagu*, 42, 249-274. <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400420249>
- Butler, J. (2015). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade* (8^a ed.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Butler, J. (2018). *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto* (5^a ed.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Campos, C. H. (2015). A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, 23(2), 519-531. <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p519>

Campos, R. (2017). O impacto das reformas econômicas neoliberais na América Latina:

desemprego e pobreza. *Polis*, 47, 1-20. <https://journals.openedition.org/polis/12585>

Cezario, A. C. F.; Fonseca, D. S.; Lopes, N. do C. & Lourenço, L. M. (2015). Violência entre parceiros íntimos: uma comparação dos índices em relacionamentos hétero e homossexuais. *Temas em Psicologia*, 23(3), 565-575. <https://doi.org/10.9788/TP2015.3-04>

Chong, E. S. K.; Mak, W. W. S. & Kwong, M. M. F. (2013). Risk and Protective Factors of Same-Sex Intimate Partner Violence in Hong Kong. *Journal of Interpersonal Violence*, 28(7), 1476 –1497. <https://doi.org/10.1177/0886260512468229>

Crenshaw, K. W. (2004). A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. Recuperado de: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf> Acesso em 19 de fevereiro de 2020.

De Barros, I. C.; Sani, A.; Santos, L. (2019) “É igual mas é diferente”. Género e violência na intimidade entre pessoas do mesmo sexo. *Análise Social*, 1(230), 106-130.
<https://doi.org/10.31447/AS00032573.2019230.05>

De Souza, D. C., Coelho, I. M., Martins, F. dos S., Honorato, E. J. S. (2018). Assassinatos de LGBTs no Brasil – uma análise de literatura entre 2010-2017. *PERIÓDICUS*, 1(10), 24-39. <https://doi.org/10.9771/peri.v1i10.27919>

Elísio, R.; Neves, S.; Paulos, R. (2018). A violência no namoro em casais do mesmo sexo: discursos de homens gays. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 117, p. 47-72.
<https://doi.org/10.4000/rccs.8149>

Federici, S. (2018). *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo:
Editora Elefante.

Foucault, M. (2014). *Vigiar e Punir*. (42^a ed.). Petrópolis: Editora Vozes.

Foucault, M. (2018). *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 7 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra.

Garcia, L. P.; Freitas L. R. S.; Silva, G. D. M. & Hofelmann, D. A. (2013). *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. São Paulo: Ipea.

Goldenberg, T., Stephenson, R., Freeland, R., Finneran, C., & Hadley, C. (2016). “Struggling to be the alpha”: sources of tension and intimate partner violence in same-sex relationships between men. *Culture, Health & Sexuality*, 18(8), 875–889.

<https://doi.org/10.1080/13691058.2016.1144791>

Guadalupe-Diaz, X. L. & Jasinski, J. (2016). “I Wasn’t a Priority, I Wasn’t a Victim”: Challenges in Help Seeking for Transgender Survivors of Intimate Partner Violence. *Violence Against Women*, 23(6), 772-792. <https://doi.org/10.1177/1077801216650288>

Habeas Corpus 1942922009/BA. (2010, 01 de junho). Relatora: Vilma Costa Veiga. Recuperado de: <https://tj-ba.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19114700/habeas-corpus-hc-1942922009-ba-19429-2-2009/inteiro-teor-104262744?ref=juris-tabs>. Acessado em 20 de Abril de 2020.

Langenderfer-Magruder, L., Whitfield, D. L., Walls, N. E., Kattari, S. K., & Ramos, D. (2014). Experiences of Intimate Partner Violence and Subsequent Police Reporting Among Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, and Queer Adults in Colorado. *Journal of Interpersonal Violence*, 31(5), 855–871. <https://doi.org/10.1177/0886260514556767>

Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

-
- e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) Acesso em 19 de fevereiro de 2020.
- Mbembe, A. (2016). NECROPOLÍTICA: soberania estado de exceção política da morte. *Arte & Ensaios - revista do ppgav/eba/ufrj.* 32, 123-151.
<https://doi.org/10.60001/ae.n32.p122%20-%20151>
- Mbembe, A. *Políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.
- Medeiros, E. S. (2019). Necropolítica tropical em tempos pró-Bolsonaro. *Reciis – Rev Eletron Comun Inf Inov Saúde.* 3(2), 287-300. <https://doi.org/10.29397/reciis.v13i2.1728>
- Mello, L., De Avelar, R., & Brito, W. (2014). Políticas públicas de segurança para a população LGBT no Brasil. *Estudos Feministas,* 22(1), 297-320. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2014000100016>
- Mello, R. P. (2012). Corpos, heteronormatividade e performances híbridas. *Psicol Soc.* 24(1), 197-207. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000100022>
- Mendez, R. L. P. (2014). Metáforas y articulaciones para una pedagogía crítica sobre la interseccionalidad. *Quaderns de psicología,* 16(1), 55-72.
<https://doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1219>
- Messinger, A. (2017). *LGBTQ Intimate Partner Violence: Lessons for Policy, Practice, and Research*. University of California Press: Oakland.

Oliveira, J. M. de. (2013). Cidadania sexual sob suspeita: uma meditação sobre as fundações

homonormativas e neo-liberais de uma cidadania de "consolação". *Psicologia &*

Sociedade, 25(1), 68-78. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822013000100009>

Oliveira, L. C. Q. de, Fonseca-Machado, M. de O., Stefanello, J., & Gomes-Sponholz, F. A.

(2015). Violência por parceiro íntimo na gestação: identificação de mulheres vítimas de seus parceiros. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, 36(spe), 233-238.

<https://doi.org/10.1590/1983-1447.2015.esp.57320>

Organização Mundial da Saúde. (2012). *Prevenção da violência sexual e da violência pelo*

parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência. São Paulo: Autor.

Pelbart, P. (2018) *Necropolítica tropical: fragmentos de um pesadelo em curso*. São Paulo: N-1 Edições.

Porto, D. (2018). Mononormatividade, intimidade e cidadania. *Revista Direito GV*, 14(2), 654-681. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201825>

Prado, D. & Sanematsu, M. (2017). *Feminicídio: invisibilidade mata*. Fundação Rosa Luxemburgo, São Paulo: Instituto Patrícia Galvão.

Prins, B. & Meijer, I. C. (2002). Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. *Estudos Feministas*, 10(1), p. 155-167. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100009>

Recurso em Sentido Estrito: 10024120690656001/MG. (2013, 19 de março). Relator: Alexandre

Victor de Carvalho. Recuperado de: [https://tj-](https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/114766804/rec-em-sentido-estrito-10024120690656001-mg/inteiro-teor-114766853?ref=serp)

[mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/114766804/rec-em-sentido-estrito-](https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/114766804/rec-em-sentido-estrito-10024120690656001-mg/inteiro-teor-114766853?ref=serp)

[10024120690656001-mg/inteiro-teor-114766853?ref=serp](https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/114766804/rec-em-sentido-estrito-10024120690656001-mg/inteiro-teor-114766853?ref=serp). Acessado em 19 de fevereiro

de 2020.

Recurso em Sentido Estrito: 70082890393/RS. (2019, 06 de novembro). Relator: Sylvio Baptista Neto. Recuperado de: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/797240988/recurso-em-sentido-estrito-rse-70082890393-rs/inteiro-teor-797240998?ref=juris-tabs>. Acessado em 29 de Março de 2020.

Renzetti, C. M., Curran, D. J. (1992) *Women, men and society*. Boston: Allyn and Bacon.

Rubin, G. (2003). "Pensando sobre sexo: notas para uma teoria radical da política da sexualidade". *Cadernos Pagu*, 21, 1-88.

https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin_pensando_o_sexo.pdf

Simakawa, V. V. (2015). *Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneride como normatividade*. (Dissertação de Mestrado). Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, Brasil.

Santos, A. M. R. & Caridade, S. M. M. (2017). Violência nas relações íntimas entre parceiros do mesmo sexo: estudo de prevalência. *Temas psicol.* 25(3), 1341-1356.

<https://doi.org/10.9788/TP2017.3-19Pt>

Tran, A., Lin, L., Nehl, E. J., Talley, C. L., Dunkle, K. L., & Wong, F. Y. (2014). Prevalence of Substance Use and Intimate Partner Violence in a Sample of A/PI MSM. *Journal of Interpersonal Violence*, 29(11), 2054–2067. <https://doi.org/10.1177/0886260513516006>

World Health Organization (2014). *Preventing suicide: A global imperative*. Genebra: Autor.